

A handwritten signature in blue ink is located in the top right corner. Below the signature is a circular stamp, also in blue ink, which appears to be a seal or official mark.

**SANTA CASA DA
MISERICÓRDIA
DE AVEIRO**

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS



Artigo 1.º (Fins)

O presente Regulamento destina-se a organizar o processo eleitoral nos aspetos não previstos no Compromisso da Santa Casa da Misericórdia de Aveiro.

Artigo 2.º (Das eleições)

Os Órgãos Sociais são eleitos quadrienalmente nos termos do artigo 34.º do Compromisso.

CAPÍTULO II CADERNO E CONVOCATÓRIA ELEITORAIS

Artigo 3.º (Caderno Eleitoral)

1. Compete à Mesa Administrativa a elaboração do caderno eleitoral.
2. O caderno eleitoral deve conter o nome de todos os Irmãos com capacidade eleitoral à data das eleições, nos termos da alínea b) do n.º 1 do Artigo 8.º do Compromisso.

Artigo 4.º (Afixação e reclamações do Caderno Eleitoral)

1. O caderno eleitoral provisório deve ser afixado na sede social até ao dia anterior ao da emissão da convocatória eleitoral e, salvo o disposto nos números seguintes, não pode ser alterado.
2. No prazo de cinco dias úteis a contar da sua afixação, poderão os Irmãos reclamar fundamentadamente junto da Mesa da Assembleia Geral sobre os dados constantes do caderno eleitoral.

3. A Mesa da Assembleia Geral pronunciar-se-á acerca das reclamações no prazo de dois dias úteis a contar da respetiva apresentação, informando o reclamante da sua resolução e indicando à Mesa Administrativa as retificações que forem devidas.
4. Da resolução da Mesa da Assembleia Geral não cabe recurso.
5. Esgotados os prazos previstos nos números anteriores o caderno eleitoral definitivo será afixado na sede social, em substituição do provisório, e não pode ser alterado.

Artigo 5.º

(Convocatória Eleitoral)

1. Os Órgãos Sociais são eleitos em Assembleia Geral ordinária, a ocorrer quadrienalmente, convocada exclusivamente para o efeito, designada por *Assembleia Geral Eleitoral*.
2. Nas convocatórias das reuniões da Assembleia Geral serão sempre indicados o local, o dia, a hora de abertura e encerramento das urnas de voto e a ordem de trabalhos.

CAPÍTULO III

LISTAS

Artigo 6.º

(Da elaboração da lista)

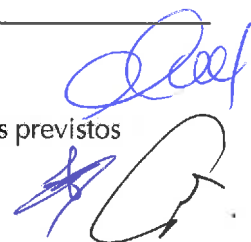
1. As listas candidatas à eleição dos Órgãos Sociais deverão dar entrada nos serviços administrativos da Sede da Misericórdia, durante o período de expediente, até dez dias antes da data designada para a eleição, contra comprovativo.
2. Cada lista candidata deve ser proposta por um número mínimo de 10 Irmãos no pleno gozo dos seus direitos e que não integrem qualquer lista candidata.
3. Só podem ser submetidas a sufrágio as listas candidatas que sejam acompanhadas de declaração individual ou conjunta confirmativa da sua aceitação expressa, assinada por cada Irmão que a integre.

Artigo 7.º

(Composição)

1. Cada Órgão Social é composto pelo número de Irmãos indicado no Compromisso.

2. Se forem indicados nomes que ultrapassem os necessários para preenchimento dos cargos previstos no Compromisso da Misericórdia, os mesmos serão dados como não inscritos.



Artigo 8.º

(Entrega e verificação)

1. Aquando da entrega da candidatura no serviço definido no n.º 1 do artigo 6.º, é atribuída, por ordem de entrada, uma letra do alfabeto a cada lista, com início na letra "A" e que a identificará até ao final do ato eleitoral.

2. No ato de receção de cada candidatura, o primeiro signatário ou mandatário tem de indicar, por escrito, o contato telefónico e local onde pode ser notificado para todos os efeitos do processo eleitoral.

3. Se a Mesa da Assembleia Geral detetar alguma irregularidade na organização do respetivo processo, notificará, no prazo de dois dias, o primeiro signatário ou mandatário da lista para que diligencie no sentido do seu suprimento, em igual prazo, formalizando as alterações a que haja lugar, no serviço definido no n.º 1 do artigo 6.º. 4. Caso as irregularidades não sejam tempestivamente supridas por motivo imputável ao representante da candidatura, a lista não será elegível, lavrando-se despacho de rejeição.

5. Verificada a elegibilidade de todos os elementos de cada lista, o Presidente da Assembleia Geral lavrará despacho de aceitação e afixação, cabendo aos serviços administrativos afixar as listas, em local bem visível na sede da Misericórdia, e nos restantes estabelecimentos em funcionamento.

CAPÍTULO III DO ATO ELEITORAL

Artigo 9.º

(Da realização do ato eleitoral)

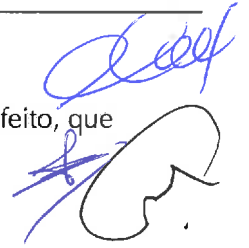
1. Declarada e constituída a Assembleia Geral em *Corpo Eleitoral*, a mesma funcionará em *sistema de urna de voto aberta*.

2. As votações respeitantes a eleições dos Órgãos Sociais serão feitas por escrutínio secreto.

3. Compete ao Presidente da Assembleia Geral dirigir e fiscalizar o ato eleitoral.

4. Para o efeito, o Presidente da Assembleia Geral fará participar em todas as fases do ato eleitoral os mandatários das listas concorrentes.

5. Servirão de escrutinadores os Irmãos nomeados pela Mesa da Assembleia Geral para o efeito, que farão a descarga nos cadernos eleitorais dos nomes dos Irmãos eleitores.



Artigo 10.º
(Boletins de voto)

1. Os boletins de voto devem incluir em estilo uniforme a indicação de cada uma das listas concorrentes através da letra correspondente, iniciando-se na letra "A", contendo após cada letra uma quadrícula que permita ao Irmão votante efetuar a sua escolha.
2. Todos os boletins de voto são impressos em papel de igual cor, dimensão e gramagem.

Artigo 11.º
(Modo de votar)

1. A cada Irmão eleitor devidamente identificado, será entregue um boletim de voto, onde este assinalará a lista em que pretende votar, marcando com uma cruz a quadrícula correspondente à sua escolha.
2. O Irmão votante dobra o boletim em quatro e introduz o mesmo na urna de voto, na presença do Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou de quem esteja naquele momento a presidir à Mesa de Voto.
3. Os boletins de voto serão considerados nulos se apresentarem quaisquer cortes ou emendas, ou qualquer registo manuscrito, para além daquele que assinale a escolha única do Irmão eleitor.

Artigo 12.º
(Voto por correspondência ou representação)

1. É permitido o voto por correspondência que dê entrada nos serviços administrativos da Misericórdia até ao dia do ato eleitoral, em boletim de voto previamente emitido por aqueles e no qual o Irmão possa expressar fielmente o sentido do voto.
2. O voto deve ser encerrado num envelope em branco, que, por sua vez, é colocado num segundo envelope fechado dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com identificação do Irmão remetente devendo a assinatura do Irmão estar reconhecida nos termos da lei.

3. Os votos por correspondência são abertos no início da Assembleia Geral Eleitoral e são os primeiros a ser introduzidos na urna de voto.

4. O voto em representação apenas é admitido nos atos eleitorais, nos seguintes termos:

a) tanto o representante como o representado têm de ser Irmãos no pleno uso dos seus direitos;

b) cada Irmão só pode assumir uma representação;

c) sem prejuízo da identificação e verificação da capacidade individual do representante, este deve ainda demonstrar perante a Mesa da Assembleia Geral que tem os poderes necessários para a representação e votação, exibindo e entregando procuração assinada pelo representado, autenticada ou que tenha apenas fotocópia do respetivo cartão de identificação.

Artigo 13.º

(Contagem e apuramento de votos)

1. Após o encerramento da urna de voto, são contadas as descargas do caderno eleitoral e confrontadas com o número de votos entrados na urna, na presença de um representante de cada lista concorrente.

2. Apurados os votos que cada lista obteve, os escrutinadores elaboram e entregam ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral um documento com o resultado, o qual será arquivado depois de rubricado por este.

3. Consideram-se eleitos os Irmãos da lista que tenha obtido o maior número de votos.


4. No caso de se verificar o mesmo número de votos das listas concorrentes, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral interrompe os trabalhos e anuncia nova Assembleia Geral Eleitoral a decorrer no prazo máximo de dez dias úteis.

Artigo 14.º

(Proclamação e comunicação de resultados)

1. Findo o ato eleitoral e antes de encerrar a sessão, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral proclama eleita a lista vencedora, mandando afixar por edital, no local onde tenha decorrido a votação na sede social e nos restantes estabelecimentos, o resultado das eleições.

2. No caso de não estar presente algum ou alguns dos Irmãos que integre a lista vencedora, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral oficiará os mesmos, no prazo de cinco dias a contar da eleição.



Artigo 15.º

(Da reclamação ou impugnação do ato eleitoral)

1. Concluído o processo e existindo dúvidas sobre a legalidade do ato eleitoral, pode ser apresentada por escrito reclamação ou pedido de impugnação, junto do Presidente da Assembleia Geral, no prazo máximo de três dias úteis.
2. Não merecendo provimento a reclamação, o ato eleitoral considera-se válido e a sua impugnação só pode ser feita junto do Bispo Diocesano, nos termos do Direito Canónico, em conformidade com o que resulta do Compromisso e do Decreto Geral Interpretativo.

CAPÍTULO IV

TOMADA DE POSSE

Artigo 16.º

(Posse)

1. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral marcar local, data e hora para a tomada de posse dos membros dos Órgãos Sociais, que terá lugar em cerimónia pública a realizar até ao final da primeira quinzena do quadriénio para que estes foram eleitos.
2. A posse será conferida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante ou pelo seu substituto.
3. Quando algum dos Irmãos eleitos não aceitar o respetivo cargo, será logo proclamado o Irmão que ocupar o primeiro lugar na lista dos suplentes.
4. Antes de assinar a posse, os novos eleitos prestarão o juramento compromissório.
5. A posse ficará exarada em livro próprio, assinada pelos empossados.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 17.º

(Casos omissos)

Nas faltas e lacunas deste Regulamento, deve-se aplicar a legislação presente no Decreto-Lei 172/A/2014.

Artigo 18.º
(Entrada em vigor)

O presente Regulamento entra em vigor com a sua aprovação pela Assembleia Geral.

* * *

Aprovado em Assembleia Geral da Santa Casa da Misericórdia de Aveiro, realizada em 28 de março de 2019.

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral



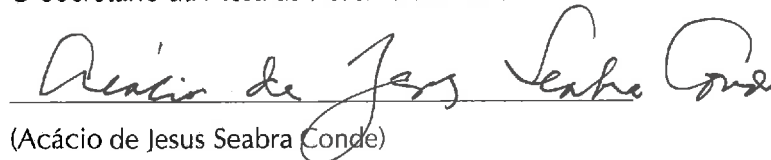
(António Heleno Martins Canas)

O Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral



(Fernando Capela Santos Alcatrão)

O Secretário da Mesa da Assembleia Geral



(Acácio de Jesus Seabra Conde)